

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001304/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003457/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.000254/2014-61
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A., CNPJ n. 04.887.625/0001-78, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO MENDES SARGENTO NETO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - OPERADOR DE EQUIPAMENTO I

Para o cargo de Operador de Equipamento I que envolve a operação de equipamento denominado Terminal Tractor (*Carreta*) fica definido o piso salarial de R\$ 1.582,86 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos), a partir de 01/06/2013, para uma carga horária diária de 6 (seis) horas, trabalhadas em regime de turno, conforme horários definidos na CLAUSULA 17 do presente Acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A BTP concederá a seus colaboradores, regidos por esse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO um reajuste salarial de **6,95%**, a partir de 01 de Junho de 2013, sobre os salários vigentes em 01 de Junho de 2012, excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

A BTP efetuará mensalmente um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, no dia 15 de cada mês, e efetuará todo dia 30 (trinta) o pagamento do saldo de salário. Quando esses dias coincidirem com sábado, domingo e/ou feriado, o pagamento será feito no dia útil imediatamente anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Os serviços prestados em horas extraordinárias, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a remuneração básica.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos prestados aos domingos não serão considerados extraordinários quando for compensado pela concessão do repouso correspondente em outro dia da semana, exceto se este dia recair em feriado, na forma prevista no § 2º, art. 59, da CLT.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que trabalham em turnos de revezamento, de seis ou oito horas, o trabalho prestado aos domingos será considerado normal, em regime ordinário, desde que usufruam o descanso semanal correspondente, em outro dia da semana conforme escala de serviços.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos realizados nos feriados e nos períodos de folgas trabalhadas, portanto não gozadas, serão acrescidos do percentual de 100% para os períodos diurnos e noturnos, sem prejuízo do acréscimo de adicional noturno sobre a remuneração básica, não cumulativos.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS

A BTP estende aos representados, o PLANO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS (PPR), nas condições previstas na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, considerando as metas e forma estabelecida pela empresa, e essas apresentadas a todos os colaboradores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE-REFEIÇÃO

A BTP concederá aos seus colaboradores vinculados e representados pelo SINDAPORT, lotados no Terminal da Almoa, Vale Refeição ou Vale Alimentação, à escolha do empregado, conforme condições descritas abaixo:

-R\$ 271,00 (Duzentos e Setenta e Um Reais) por mês para os trabalhadores em regime de 8 horas diárias de trabalho, em sistema de turno, salientando que a empresa fornece a esse grupo refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios;

-R\$ 271,00 (Duzentos e Setenta e Um Reais) por mês para os trabalhadores em regime de 8 horas diárias de trabalho, em horário administrativo, salientando que a empresa fornece a esse grupo refeições no próprio local de trabalho, através de cozinha e refeitórios próprios;

-R\$ 471,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais) por mês para os trabalhadores em regime de turno de 6 horas diárias de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os colaboradores lotados no Escritório do Centro da Cidade de

Santos/SP receberão o valor mensal de **R\$ 471,00 (Quatrocentos e Setenta e Um Reais)** por mês.

Parágrafo Segundo: Os valores envolvidos na presente Cláusula serão creditados integralmente todos os meses em cartão eletrônico, ou a critério da empresa, não sendo descontados os períodos de férias.

Parágrafo Terceiro: A BTP concederá, a partir de 01/06/2013, aos seus colaboradores o Vale Refeição ou Vale Alimentação nos valores descritos acima cabendo o desconto de R\$ 2,00 (Dois Reais), a cada empregado, relativos ao referido fornecimento.

Parágrafo Quarto: Em nenhuma hipótese, o valor do benefício concedido através de Vale Refeição, Vale Alimentação ou similar integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE-TRANSPORTE

A BTP fornecerá a seus colaboradores que optarem por esse sistema, Vale-Transporte na forma prevista na legislação, respeitando a regra de descontos descrita abaixo:

Não será realizado o desconto para os colaboradores que percebam o salário contratual de até o valor de 2 Salários Mínimos Nacionais.

- Entre 2 e 4 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 1%
- Entre 4 e 6 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 2%
- Entre 6 e 8 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 3%
- Acima de 8 Salários Mínimos Nacionais será efetuado desconto de 4%

Parágrafo Primeiro: A BTP efetuará os descontos pertinentes aos vales-transportes correspondentes aos dias de férias, licenças, faltas justificadas ou não e em outras situações em que o empregado não despende valor referente ao pagamento destinado à sua locomoção para o trabalho.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, o valor do benefício concedido através de Vale-Transporte ou similar integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

Será assegurado pela BTP, aos colaboradores vinculados, representados nesse Acordo Coletivo de Trabalho, um Plano de Saúde, com vistas ao atendimento médico hospitalar e ambulatorial, extensivo aos seus dependentes diretos, ou sejam, cônjuge, filhos e assemelhados. O colaborador poderá optar por um up grade sobre seu Plano original devendo nesse caso realizar, às suas expensas, o pagamento do valor adicional, de acordo com o Plano superior definido segundo os critérios de elegibilidade da empresa. Esse valor será descontado mensalmente em Folha de Pagamento.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

A BTP manterá Apólices de Seguro de Vida em Grupo em favor dos colaboradores abrangidos por este acordo, sem custo para o Empregado, com cobertura no valor de 24 (Vinte e Quatro) salários base mensais para morte natural e 48 (Quarenta e Oito) salários base mensais para morte acidental, cujo pagamento dar-se-á na forma prevista nos termos da apólice.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A BTP irá providenciar aos colaboradores o adequado e necessário treinamento para execução das atividades profissionais na medida do interesse e necessidades da empresa, estabelecendo para tanto Políticas apropriadas a cada caso.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEVERES DOS TRABALHADORES

Os trabalhadores deverão cumprir integralmente seus contratos de trabalho, as normas legais vigentes, os manuais, normas e procedimentos de administração e operação da BTP, os regimentos internos e as determinações disciplinares dos seus superiores, além das demais disposições diretivas estabelecidas pela empresa, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos demais colaboradores e o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

Configuram também deveres dos colaboradores:

- Empenhar-se para a melhoria contínua da produtividade de acordo com suas atribuições e responsabilidade profissional;
- Respeitar integralmente as Políticas da empresa relacionadas a não portar armas de qualquer tipo, restringir o fumo somente aos locais autorizados, não utilização de álcool ou drogas ilícitas no local de trabalho;
- Dar conhecimento à direção da BTP de qualquer regularidade constatada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEVERES DA EMPRESA

São deveres da BTP:

- Tratar e fazer tratar os colaboradores, de acordo com os valores expressos pela organização;
- Prestar ao SINDAPORT, quando formalmente solicitado, as informações necessárias ao adequado acompanhamento das relações de trabalho;
- Quitar em tempo, na forma da lei e deste Acordo Coletivo de Trabalho a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores;
- Zelar pelo cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA NOTURNA

Para as categorias contratadas para o trabalho em turnos de 06 horas diárias, horários definidos na CLÁUSULA 17, considera-se noturno o trabalho executado entre 19h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, considerada a hora noturna de 60 minutos. O adicional aplicado a esses casos será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Aos trabalhadores contratados para o trabalho em regime administrativo, cujos horários encontram-se definidos na CLÁUSULA 16 e aqueles contratados para trabalhar em regime de turno de 8h diárias, horários definidos na CLÁUSULA 17, a Jornada Noturna será observada na forma do Artigo 73 da CLT, contada portanto entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte ficando desde já o valor do adicional definido como 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO - ADMINISTRATIVO

BTP e SINDAPORT concordam em estabelecer a jornada semanal de 44 horas para os colaboradores contratados para trabalhar em regime de horário administrativo. Esse grupo irá compensar o trabalho aos sábados através de acréscimo de horário de segunda à sexta-feira, até o limite de carga horária a ser compensada.

Em face ao descrito acima o horário semanal fica assim definido:

De Segunda a Quinta-Feira: das 8 às 18h;

Sexta-Feira: das 8 às 17h.

Parágrafo Primeiro: será facultado a BTP propor aos colaboradores referidos nessa Cláusula a compensação de feriados-ponte, a critério e definição exclusiva da empresa.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - TURNOS DE REVEZAMENTO

A jornada diária de trabalho dos colaboradores contratados para Turnos de 6 (seis) horas, perfazendo 36 horas semanais, seguirá os horários descritos abaixo:

- I – PERÍODO 1 – das 07h00 as 13h00;
- II – PERÍODO 2 – das 13h00 as 19h00;
- III – PERÍODO 3 – das 19h00 a 01h00 do dia imediato;
- IV – PERÍODO 4 – da 01h00 as 07h00.

A jornada diária de trabalho dos colaboradores contratados para Turnos de 8 (oito) horas, perfazendo 44 horas semanais, seguirá os horários descritos abaixo:

- I – PERÍODO 1 – das 08h00 as 16h20;
- II – PERÍODO 2 – das 16h00 as 00h20 do dia imediato;
- III – PERÍODO 3 – das 00h00 a 08h20.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho fica instituído o Banco de Horas para os colaboradores contratados para trabalhar em regime administrativo, submetidos à jornada de trabalho estabelecida na CLÁUSULA 16, o qual seguirá o que determina o § 2º, do

Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, visando à antecipação ou liberação de horas, de acordo com as necessidades de serviço da empresa.

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas terá início em 01/06/2013. Na Folha de Pagamento de Julho de 2013 o saldo existente de Bancos de Horas anteriores, mais o realizado em Junho/2013, serão integralmente pagos, independentemente do valor.

Parágrafo Segundo: as horas objeto deste Banco não terão qualquer reflexo no cômputo do descanso semanal remunerado (DSR), no Aviso Prévio, férias, Décimo-Terceiro salário e outras verbas de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: as horas trabalhadas aos domingos, ou feriados, desde que compensados anteriormente serão incluídas no Banco de Horas, com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, serão creditadas no Banco 02 horas (duas horas) para cada uma inteira trabalhada, ou proporcional.

Parágrafo Quarto: as horas trabalhadas entre Segunda e Quinta-Feira após as 17h e 30 minutos, as sextas após as 17h e aos sábados serão acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), ou seja, será creditada no Banco de Horas como 01h e 30min (uma hora e trinta minutos), ou proporcional.

Parágrafo Quinto: as horas computadas no Banco de Horas serão apuradas no período compreendido entre os dias 16 de um mês e dia 15 do mês seguinte.

Parágrafo Sexto O saldo máximo de horas mantidas no Banco será de 90 (noventa) horas. As horas que excederem este limite serão pagas na Folha de Pagamento do mês seguinte.

Parágrafo Sétimo: a cada 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data estabelecida para o início da vigência do Banco de Horas no presente Acordo Coletivo de Trabalho (Meses de Dezembro e Junho), o saldo deverá ser apurado e independentemente do valor, pago na Folha de Pagamento do mês seguinte (Meses de Janeiro e Julho).

Parágrafo Oitavo: as folgas e férias coletivas determinadas pela BTP poderão ser debitadas ao saldo dos colaboradores. Os que não possuírem saldo credor ou tiverem saldo insuficiente, também poderão gozar as folgas debitando-se as horas correspondentes ao seu Banco de Horas. O resultante saldo devedor será compensado posteriormente na forma ajustada entre o colaborador e seu superior imediato.

Parágrafo Nono: na ocorrência de desligamento do funcionário o saldo credor será pago juntamente com as verbas rescisórias e o saldo devedor abonado se a rescisão for de iniciativa da BTP. Sendo o desligamento solicitado pelo colaborador e existindo saldo devedor o valor correspondente será descontado das verbas rescisórias até o limite permitido por lei.

Parágrafo Décimo: os colaboradores que já tem sua jornada acrescida durante os dias de semana para compensação do sábado, caso venham a trabalhar neste dia, terão obrigatoriamente as horas trabalhadas computadas no Banco de Horas como horário extraordinário, lançadas com acréscimo legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A BTP fornecerá a seus colaboradores o EPI (Equipamento de Proteção Individual) necessário ao tipo de atividade de cada operação realizada, sendo o próprio colaborador responsável pela preservação do equipamento que lhes for confiado.

Parágrafo Primeiro: – O colaborador deverá se apresentar ao local de trabalho com os EPI's adequados a sua proteção, devendo utilizá-los durante toda a jornada, ficando desde já configurada falta grave o não cumprimento integral dessa Cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES/IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

Para os trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento, cujas funções requeiram, serão fornecidos 03 (três) jogos completos de uniformes por ano, para cada trabalhador, cabendo

aos mesmos zelar pela sua conservação.

Parágrafo Primeiro: – Uma vez fornecido os uniformes, o seu uso será obrigatório, cabendo a BTP estabelecer a padronização e a maneira de utilização dos mesmos.

Parágrafo Segundo: – Os trabalhadores vinculados ficam obrigados a portar, de forma visível, a identificação fornecida pela BTP para pronto reconhecimento, quer seja para ingresso, saída e durante toda a jornada de trabalho, sendo o não cumprimento desta norma considerado infração disciplinar.

Parágrafo Terceiro: – Será de responsabilidade do trabalhador o material que compõe e acompanha o uniforme que lhe for confiado para o exercício de suas funções, devendo devolvê-lo quando do desligamento da EMPRESA, em estado de conservação compatível com o tempo de utilização do mesmo.

Parágrafo Quarto: – Em caso de dano causado ou a não devolução (troca ou demissão) do uniforme ou equipamento de trabalho confiado para o exercício da função, o empregado será descontado do valor do reparo ou reposição do item, conforme o caso, aplicando-se para tanto a tabela vigente na época quanto aos valores dos uniformes e/ou equipamento, conforme o caso.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

A BTP colocará à disposição do **SINDAPORT**, um quadro de avisos nos locais de trabalho, para a afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que, não contenham material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da BTP, que se encarregará de afixá-los prontamente.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO/ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO abrange todos os trabalhadores vinculados a BTP, salvo aqueles representados por outro Sindicato específico de sua categoria profissional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Fica estabelecida a penalidade de 5% (cinco por cento) do menor salário pago, se for por parte do trabalhador portuário, e de 10% (dez por cento) do menor salário pago, se for por parte da BTP, para caso de descumprimento pelas partes acordantes de qualquer dos dispositivos deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, devida pela parte infratora em favor da parte prejudicada, sendo esta única competente para sua cobrança e recolhimento.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVISÕES ECONÔMICAS

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem vigência iniciada em 01 de Junho de 2013 findando em 31 de Maio de 2015 ficando ressalvado que na data base de 2014 haverá a revisão das cláusulas econômicas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho de Santos/SP como Foro Competente para qualquer demanda relacionada a este ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, por mais privilegiado que outro seja.

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS

Presidente

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

JOAO MENDES SARGENTO NETO

Diretor
BRASIL TERMINAL PORTUARIO S.A.